

## Tribunal constata falhas em fiscalização de merenda escolar

**E**m auditoria realizada na prefeitura de Jacobina (BA), o Tribunal de Contas da União (TCU) considerou deficiente a atuação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no município de Jacobina (BA), na missão de fiscalizar e assessorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Por esse motivo, o tribunal recomendou à prefeitura de Jacobina, que difunda informações do PNAE e do processo de escolha dos conselheiros à população local, de modo a envolver o maior número possíveis de cidadãos, sobretudo os representantes dos pais, professores e sociedade civil. O trabalho integra um conjunto de auditorias em 58 municípios, 9 secretarias estaduais de educação e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para avaliar a regularidade da execução do programa, nos exercícios de 2000 e 2001, e a adequação de sistemática de controle, envolvendo o mecanismo de prestação de contas.

O PNAE atende aproximadamente 37 milhões de crianças de todo o Brasil, segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) autarquia que gerencia o PNAE. Seus beneficiários são alunos regularmente matriculados no ensino fundamental (1ª a 8ª série), na pré-escola das escolas públicas e, excepcionalmente, a critério do FNDE, daquelas mantidas por entidades filantrópicas.

Conforme disposto na legislação que rege o Programa, os cardápios da merenda escolar, a cargo das entidades executoras, devem ser elaborados por nutricionistas com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Por envolverem aplicação de verba pública, as aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda devem ser respaldadas por processos licitatórios, sendo o uso do Sistema de Registro de Preços incentivado pelo FNDE, por se tratar de procedimento mais ágil e menos oneroso para compras regulares dos mesmos produtos.

Os conselheiros também demonstraram não ter conhecimento quanto à modalidade dos preços e conferência dos produtos adquiridos, limitando-se a verificações esporádicas e pontuais da qualidade e frequência da distribuição do produto final da merenda, sem qualquer planejamento ou roteiro desse acompanhamento.

Quanto à execução física e ao fornecimento da merenda, o conselho não conferiu os dados informados pela entidade executora na prestação de contas. A prestação de contas realizada pelo CAE foi considerada insatisfatória, devido a inexistência de atas de reuniões, roteiros ou relação de documentos solicitados para apreciação das prestações de contas e falta de visita planejada às escolas.

O TCU determinou, ainda, à prefeitura que, quando for utilizar recursos federais advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), planeje as compras dos produtos de merenda escolar, mediante prévia licitação, com previsão de execução parcelada do objeto, ou seja, entrega das mercadorias em lotes parciais nos locais, datas e quantidades mais convenientes à Prefeitura, abstendo-se de realizar vários convites e, ou compras diretas, com dispensa de licitação.

O ministro Marcos Bemquerer Costa foi o relator do processo.

Número do Processo:

TC-015.679/2002-3 Plenário